

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua da Américas, 547-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266 4088

LEI Nº 2.702/2016.

DISPÕE SOBRE: Institui a feira de empreendedores do Município de Alfredo Marcondes e dá outras providências.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica instituída a feira de Empreendedores de Alfredo Marcondes, destinada à divulgação, venda e comercialização de produtos artesanais ou não, demonstração e contratação de serviços diversos, exposição e contratação de produção dos produtos expostos.

Artigo 2º) O exercício do comércio na feira depende de prévia autorização da Administração Pública, por meio de parecer e/ou certificação (Alvará) do Departamento da Assistência Social, sendo prioritariamente permitido a Usuários de Programas de Transferência de Rendas, não excluídos outros que se enquadram dentro de critérios previamente estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo 1º - A autorização concedida pela administração é pessoal e intransferível, e deve durar enquanto o usuário estiver dentro dos critérios de direitos de transferência de renda, caso sua renda seja superior e/ou a vulnerabilidade social a que estiver submetida for extinta, o mesmo poderá ser desligado do programa, através de laudo social.

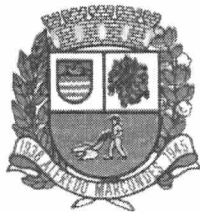
Parágrafo 2º - O Alvará será concedido em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento constatada a prática das seguintes infrações:

A – Venda de produtos ilegais;

B – Não atenda aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, sendo que a exclusão dependerá da anuência dos participantes da feira sendo o percentual de 50% mais um, e com laudo social.

Artigo 3º) Os interessados em comercializar na feira deverão estar com a documentação em dias nos Programas de Transferência de Renda com apresentação de alvará e laudo social.

Artigo 4º) As adequações e mudanças que se façam necessárias no entendimento dos participantes da feira deverão ser decididas em reuniões plenárias antes da abertura dos trabalhos da feira e respeitarão a ordem democrática das decisões por voto de 50% mais um. Caso envolva questão de ordem pública o Departamento de Assistência Social deverá ser consultado.




Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua da Américas, 547-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266 4088

Artigo 5º) Fica o Departamento de Assistência Social de Alfredo Marcondes em conjunto com os participantes da feira e a administração pública, a responsabilidade por administrar as questões de infraestrutura da feira, bem como a regulamentação da presente lei no que diz respeito a sua funcionalidade.

Artigo 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - SP, 20 de Setembro de 2.016.



Celso Pirani Passos
Prefeito do Município